



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 720/2020, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 16 de dezembro de 2020.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1834 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

REGULA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NO AMBIRO DO UNICÍPIO DE CUITÉ

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**,  
 Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal Nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei Nº 4.597, de 19 de agosto de 1942.

**DECRETA**

**Art. 1º** - As dívidas passivas do Município de Cuité, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

**Art. 2º** - Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

**Art. 3º** - O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

**Art. 4º** - A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

**Parágrafo Único.** A interrupção da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito em protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano ou ajuizamento da devida ação judicial.

**Art. 5º** A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.